



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 192 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02005.003480/2005-51

Autuado: CONSTRUTORA ETAM LTDA

Trata-se do Auto de Infração nº 020526/D e Termo de Embargo/Interdição nº 419654/C, ambos lavrados em 27/12/2005, em desfavor de Construtora Etam LTDA, por *Destruir 6,00ha da floresta amazônica objeto de especial preservação, em área considerada de preservação permanente..* A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) com fulcro nos art. 2º, incisos II, VII e XI, e art. 25 do Decreto nº 3.179/99 c/c art. 2º da Lei nº 4.771/65. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 38 da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de três anos de detenção.

Às fls. 08/23, Relatório de Fiscalização e Laudo de Constatação do agente autuante.

Em sua defesa, a autuada alegou ilegitimidade passiva haja vista a execução da obra ser de responsabilidade de outra empresa. Alegou ainda, que os equipamentos utilizados são de sua propriedade, contudo, estavam alugados para a empresa executora [fls. 47].

Com base nos fundamentos jurídicos do Parecer da Procuradoria do IBAMA às fls. 56/92, o Superintendente da autarquia no estado do Amazonas homologou o Auto de Infração em 23/03/2007 [fls. 93].

Inconformado com a decisão, a autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA em 24/04/2007 [fls. 99/100], cujos argumentos foram contrapostos pela Coordenadoria Geral de Fiscalização Ambiental [fls. 111] e, também, pela Procuradoria Geral do IBAMA [fls.113/116]; ambos opinaram pelo improvimento do recurso e consequente manutenção do Auto de Infração. Em consonância com tais posicionamentos, o Presidente do IBAMA decidiu pela mantença do Auto de Infração em 11/06/2008 [fls.117].

Notificado da decisão em 17/09/2008 [fls. 125], a empresa autuada apelou ao Ministro do Meio Ambiente em 07/10/2008 [fls. 127/136]. Em suas alegações, reitera os argumentos já expostos nas esferas anteriores: ilegitimidade passiva.

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 192/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 29 de julho de 2010.

Em 24/10/2008, o Consultor Jurídico do MMA remeteu os autos ao CONAMA para julgamento do recurso interposto, em virtude do advento do Decreto nº 6.514/2008 [fls. 149].

À fl. 150, datado de 06/11/2009, Despacho do Diretor do DCONAMA solicitando manifestação jurídica da Procuradoria Geral do IBAMA a respeito da incidência da prescrição no processo em epígrafe.

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 29 de julho de 2010.

